

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar aprovada a prestação de contas, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 08/04/2019.

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 111 /2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601164-90.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: ELEICAO 2018 MUCIO ROSSINI MACEDO DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: MUCIO ROSSINI MACEDO

ADVOGADO: CARLOS GOMES MAGALHÃES JUNIOR - OAB/ES14277

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA. ARRECADAÇÃO E GASTOS ELEITORAIS DE RECURSOS NÃO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. ERROS FORMAIS. OMISSÃO DE GASTO ELEITORAL. VALOR INFIMO. IRREGULARIDADES QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

1. A entrega dos relatórios financeiros de campanha fora do prazo previsto na legislação eleitoral não compromete a higidez e fiscalização das contas.
2. A omissão das receitas e despesas na prestação de contas parcial não prejudicou a análise das contas por ocasião da apresentação da prestação de contas final, de modo que a impropriedade merece, tão somente, a aposição de ressalva.
3. O candidato omitiu despesa no valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos). No entanto, a falha corresponde a 0,04% do total de gastos realizados pelo candidato (R\$ 120,425,00), fato que, a meu ver, é inábil a atrair a desaprovação das contas.
4. Aprovação com ressalvas.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar aprovada a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 10/04/2019.

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº 134, DE 15/04/2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12135/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Rachel Metzker Dias Soares**, Técnica Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL